III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

O81
Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-513-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

RESPONSABILIDADE DOS PAIS NEGACIONISTAS: ANÁLISE DAS RELAÇÕES DE DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA VACINAÇÃO DE COVID-19

RESPONSIBILITY OF NEGATIONIST PARENTS: ANALYSIS OF THE RIGHT RELATIONSHIPS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN COVID-19 VACCINATION

Verônica Maria Nascimento de Miranda Melo [1]

Resumo

A proposta deste trabalho é relatar e analisar o impacto do negacionismo científico na decisão de responsáveis legais de crianças e adolescentes sobre a vacinação infantil contra a COVI-19. Busca entender os motivos deste anticientificismo e também sua ascensão no mundo contemporâneo. Com a pandemia do coronavírus, houve uma "corrida" para conseguir um imunizante que combatesse a doença. Entretanto, com o crescente uso das mídias sociais e a disseminação de "fake news", o negacionismo se expandiu e criou barreiras para o avanço da campanha de vacinação, principalmente para a faixa etária de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Família, Negacionismo, Vacinação infantil, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this work is to report and analyze the impact of scientific denialism on the decision of legal guardians of children and adolescents about childhood vaccination against COVID-19. It seeks to understand the reasons for this anti-scientism and also its rise in the contemporary world. With the coronavirus pandemic, there was a "race" to get an immunizing agent that would fight the disease. However, with the growing use of social media and the spread of "fake news", denialism has expanded and created barriers to the advancement of the vaccination campaign, especially for the age group of children.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Family, Denialism, Childhood vaccination, Covid-19

[1] Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A construção desta pesquisa, fundamenta-se no andamento da vacinação infantil contra o coronavírus e os empecilhos causados pelo movimento antivacina, protagonizado principalmente pelos responsáveis legais das crianças, durante o processo de decisão da aplicação do imunizante. Os motivos que levam os pais a desacreditarem na eficácia de vacinas e optarem pela não aplicação das mesmas, de um modo geral, se dá por crenças pessoais, de cunho religioso, influência política, ou por desacreditarem do período de uma vacinação e outra, por acreditarem em *fake news* disseminadas em diversos canais comunicativos e até mesmo acreditarem em "teorias da conspiração", como por exemplo a implantação de chips pelo governo nas pessoas, por meio das vacinas, para o controle da população. (VASCONCELOS, 2019, v. 4, p. 121)

A política de vacinação está diretamente ligada ao êxito de sua campanha, que se dá além de questões materiais, tendo também como sustentação o próprio povo (GALLI, 2021; MODESTO, 2021). Nesse sentido, é perceptível que as redes sociais atuam nesse processo, como forma de esclarecimento ou de engano para os usuários, assumindo assim, um papel importante que será decisivo no resultado da campanha. Ademais, a influência de pessoas de destaque em cenários políticos, também interfere consideravelmente no pensamento dos cidadãos, através de suas falas e atos, sejam elas negativas ou positivas, o que gera alienação em certos grupos de pessoas, decorrentes de diferentes classes social, gênero ou raça.

Por conseguinte, a liberdade de escolha é fundamentada na sociedade brasileira e abre espaço para o surgimento de correntes anticientíficas, as quais atrapalham o desenvolvimento da sociedade. No entanto, o direito à liberdade que é atribuído ao povo não pode ser ferido, uma vez que isso contrapõe ao Artigo 11 da Constituição Federal, que prevê a legitimidade da liberdade de expressão e informação aos brasileiros. Em suma, ao tentar impor uma ideologia que tem a ciência como fonte principal, sobre as demais crenças, cria-se o questionamento se será apto a obrigação ou não do uso das vacinas, já que elas são a resposta contra a COVID-19.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

1. OS MOTIVOS DA CRESCENTE CORRENTE DO ANTICIENTIFICISMO

A corrente negacionista utiliza vários meios de persuadir as pessoas, a fim de convencê-las a desacreditarem no embasamento científico e mantê-las apenas no senso comum. Pasternak e Orsi esclarecem os tipos de retórica utilizados pelos apoiadores do movimento antivacina, os quais são perigosos quando usados por leigos sobre um determinado assunto:

> os "3Cs" da retórica antivacinas: complacência, confiança, conveniência. "Complacência" é a ideia de que a doença que a vacina evita não é tão grave assim: sarampo seria uma "doença normal da infância", Covid-19, "só uma gripezinha". "Confiança" é a crença nos médicos, nos políticos, nos comunicadores que promovem as vacinas: essas pessoas estão falando a verdade? A vacina é segura mesmo? "Conveniência", por fim, chama atenção para as dificuldades de obter uma vacina, o incômodo da picada no braço, as filas, os horários ruins. Não é mais fácil tomar cloroquina? (CCDH apud PASTERNAK; ORSI, 2021, p. 102)

Indubitavelmente, os impactos desta corrente estão efetivamente impedindo o sucesso da campanha de vacinação no Brasil. Em um levantamento realizado pela Agência da CNN, cerca de 10,5 milhões de crianças entre 5 a 11 anos tiveram a primeira dose aplicada até março de 2022, o que corresponde a 50% da população desta faixa etária. (CNN, 2022). Um reflexo positivo da aplicação da Pfizer, é a constatação de nenhum óbito, pelo Ministério da Saúde, desde o início da imunização infantil no Brasil (G1, 2022)

Não obstante a aprovação da aplicação da Pfizer em crianças, a qual passou por um processo rigoroso de pesquisa até concluir sua segurança, pelo órgão de vigilância sanitária brasileiro, Anvisa, muitos pais se recusam a aceitar seus benefícios. Nesse viés, estabelece o questionamento sobre a responsabilidade parental, ou seja, se os pais negacionistas estão realmente preparados a realizarem escolhas que podem colocar em risco o bem-estar e a vida de seus filhos.

Para combater o negacionismo, deve-se expor os absurdos desse movimento e os perigos que nele acercam. Outrossim, as consequências que essa corrente gera ao chegar na opinião pública são inúmeras e alienam a população, o que beneficia governantes que desejam dominar o país, fazendo com que a população seja cada vez mais fácil de ser manipulada. Novamente Pasternak e Orsi, retratam as causas do anticientificismo e alertam sobre os perigos que ele carrega.

> O negacionismo científico acontece quando a crítica ao consenso tem bases frágeis ou inexistentes, é contumaz – ou seja, os autores insistem nela, mesmo depois que seus argumentos são devidamente corrigidos ou refutados – e torna-se grave quando se converte em espetáculo: o negacionista, incapaz de convencer os especialistas que realmente entendem do assunto, decide censurar os fatos ou, se for incapaz de fazê-lo, acaba levando seu caso para o tribunal da opinião pública. (PASTERNAK; ORSI, 2021)

Nesse viés, a influência midiática e sua rapidez, pode ser considerada como a principal causadora do aumento da desinformação e dos discursos persuasivos que tem como objetivo gerar a histeria populacional. Em uma pesquisa levantada pelo portal Galileu, as falsas notícias são 70% mais compartilhadas do que as verdadeiras, e que não se dão por apenas robôs, mas sim pelo interesse humano por coisas novas, mesmo que sejam falsas (GALILEU, 2018). Portanto, é notória a negligência humana com a própria espécie, visto que em sua maioria comporta-se de forma individualista e egoísta.

2. A ASSEGURAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES SOBRE A TUTELA DOS PAIS

Os direitos das crianças e adolescentes no Brasil encontram-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo o aspecto de aplicação de vacinas, recomendadas pelas autoridades sanitárias, imprescindíveis, constados no Art. 14 § 1º. Portanto, o Estado prevê o direito legal de que seja atribuído a todas as crianças o benefício da imunização por meio do Sistema Único de Saúde.

O coronavírus deixou marcas em diversas famílias brasileiras, com a morte de entes queridos e de grandes artistas nacionais. Durante a pandemia da COVID-19, cerca de 1.4000 crianças entre 0 a 11 anos foram a óbito no Brasil, antes do período de iniciação do uso na Pfizer dessa faixa etária. (BUNTANTAN, 2022). No que tange a respeito da aprovação governamental do uso do imunizante, a ANVISA assentiu a aplicação da Pfizer-BioNtech, para a imunização ativa de crianças e adolescentes, sendo eles de 5 a 11 anos e pessoas de 12 anos ou mais, contra a COVID-19. (ANVISA, 2021).

Esse movimento de negação à Ciência, afetará a visão que as crianças têm sobre o mundo, podendo levá-las à descrença em aspectos científicos, considerando que a primeira educação se dá pelos pais. Para Platão, “Podemos facilmente perdoar uma criança que tem medo do escuro; a real tragédia da vida é quando os homens têm medo da luz” (PLATÃO). Nesse viés, ao influenciar no pensamento de um jovem ou de uma criança, retirando-a da luz do conhecimento e deixando-a na escuridão da ignorância, possivelmente tornarão cidadãos privados do senso crítico, facilmente manipuláveis pela mídia e pelo governo.

No que tange a respeito da visão do Estado brasileiro a respeito da aplicação da Pfizer, ele é a favor ao seu uso e obrigatoriedade, mesmo que no momento atual existem representantes que não compactuam com esse regimento. Assim o STF (Supremo Tribunal Federal) pautou

em janeiro deste ano, o cumprimento do artigo 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e também deixou os representantes dos estados brasileiros decidirem se será obrigatório ou não o uso do imunizante em crianças (PEIXOTO; GARCIA, 2022).

Consequentemente, ao tornar-se a aplicação das doses das vacinas para o combate ao vírus, de um certo modo a liberdade de escolha estará sendo ignorada. Outrossim, ao analisarmos o Artigo 1 da Constituição Federal, o qual consta os Direitos Fundamentais do Estado Democrático Brasileiro, a dignidade humana é vista como primordial para a construção do país. Por isso, ao tirar o direito à saúde das crianças e adolescentes, há uma negligência contra a legislação brasileira, a qual o direito à vida prevalece sobre os demais regramentos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar que há um impasse no que concerne à decisão de pessoas responsáveis, sobre a aplicação da vacina contra a COVID-19 em crianças e adolescentes. Concomitante, percebe-se uma grande influência das redes sociais, o que implica, de maneira negativa, na disseminação de informações. Portanto, tal objeção à vacinação, é evidente sua contribuição para o anticientificismo, colocando em risco a saúde não só das crianças, mas também de toda a população.

No que se refere a intervenção do Estado a respeito desta decisão, apresenta um dualismo de ideais, ao levar em consideração a autonomia dos responsáveis legais e a segurança infantil. Portanto deve haver alguma solução que cumpra com tais preceitos. Entretanto, para que isso ocorra será necessária uma cobrança maior da população perante aos governantes, para que essa temática receba a devida atenção e assim possa ter um avanço no desenvolvimento social.

Mediante ao exposto, é notável que o negacionismo vigente no século XXI, o qual era para ser um tempo de mais esclarecimento, acabou-se em uma era de divergências e disputa pelo ter da razão. Para uma possível retardação da problemática, seria a argumentação com os indivíduos que não possuem um pensamento totalmente formado sobre o negacionismo que constaria nas descobertas de seus medos e refutá-los de modo esclarecedor e, usufruir também das mídias sociais de maneira consciente, principalmente o Whatsapp, buscando sempre informações com embasamento científico.

Portanto, essa pesquisa visa compreender como essas incompatibilidades serão resolvidas e se realmente haverá alguma eficácia perante a conclusão da campanha de vacinação infantil contra o coronavírus.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Anvisa. ***Anvisa aprova a vacina da Pfizer contra Covid para crianças de 5 a 11 Banos.*** Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-aprova-vacina-da-pfizer-contra-covid-para-criancas-de-5-a-11-anos. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 01 de maio de 2022

BRASIL.[Estatuto da Criança e do Adolescente]. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 29 abr 2022

GALLI, Luccas Moraes; MODESTO, João Gabriel. **A influência das crenças conspiratórias e orientação política da vacinação.** Passo Fundo, 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva.

(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

NENHUMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE MORREU POR EFEITO DA VACINA CONTRA COVID NO BRASIL, APONTA BOLETIM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Brasília, DF: **G1**, 2022. Disponível em : https://g1.globo.com/saude/coronavirus/vacinas/noticia/2022/04/28/nenhuma-crianca-ou-adolescente-morreu-apos-tomar-vacina-contra-covid-aponta-boletim-da-saude.ghtml Acesso em: 29 abr 2022

NOTÍCIAS FALSAS SÃO 70% MAIS COMPARTILHADAS DO QUE AS VERDADEIRAS. São Paulo: **GALILEU,** 2018. Disponível em:

https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2018/03/noticias-falsas-sao-70-mais-compartilhadas-do-que-verdadeiras.html Acesso em: 23 maio 2022

OLIVEIRA, Ingrid; Carneiro, Beatriz. **Brasil chega a 50,5% das crianças vacinadas com a primeira dose contra a covid.** Brasil: CNN, 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-chega-a-505-das-criancas-vacinadas-com-a-primeira-dose-contra-a-covid-19/ Acesso em: 03 maio 2022.

PASTERNAK, Nathali; ORSI, Carlos apud CCDH**. Contra a realidade: a negação da ciência, suas causas e consequências.** Campinas, 2021]

PEIXOTO, Roberto; GARCIA, Mariana. **Vacinação de crianças contra Covid é obrigatória? Ex pode vetar? Aluno pode ficar sem aula? Veja tira-dúvidas.** Brasil: G1, 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/saude/coronavirus/vacinas/noticia/2022/02/12/vacinacao-de-criancas-contra-covid-e-obrigatoria-ex-pode-vetar-aluno-pode-ficar-sem-aula-veja-tira-duvidas.ghtml Acesso em: 24 maio 2022

PLATÃO. **Citações de Filósofos sobre crianças.** Pensador, **[**21--] Disponível em: https://www.pensador.com/citacoes_de_filosofos_sobre_criancas/ Acesso em: 01 maio 2022

SÃO PAULO (Estado). Instituto Butanan.***Covid-19 já matou mais de 1.400 crianças de zero a onze anos no Brasil e deixou outras milhares com sequelas***. São Paulo, 2022. Disponível em: https://butantan.gov.br/noticias/covid-19-ja-matou-mais-de-1.400-criancas-de-zero-a-11-anos-no-brasil-e-deixou-outras-milhares-com-sequelas#:~:text=Covid%2D19%20j%C3%A1%20matou%20mais,milhares%20com%20sequelas%20%2D%20Instituto%20Butantan. Acesso em: 01 maio 2022.

VASCONCELOS, Esther Pereira. **Movimento antivacina:** a motivação de uma ilusão. *In:* CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO EMPRESARIAL E CIDADANIA, 31., 2019, Belo Horizonte; FEITOSA, Raimundo Juliano. Curitiba, 2019, 4 v.